



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.190/2024, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.073/2022
DE 21 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 1.073/2022 de 21 de Junho do ano de 2022, passará a ter a seguinte redação:

I. Apresentar vistoria do INMETRO, com validade no corrente ano.

Art. 2º. Os demais artigos e incisos da lei municipal em referência, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Nova Floresta/PB, 29 de AGOSTO de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional